



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.592

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Finanças

#### PORTARIA Nº 91/GSF, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**RESOLVE:**

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

#### PORTARIA Nº 92/GSF, de 23 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o art. 10, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992, e considerando a introdução do Cadastro de Entradas para o Contribuinte Fonte, na Guia de Informação sobre o Valor Adicionado - GIVA, documento utilizado para a composição do Índice de Participação dos Municípios na Cota-Parte do ICMS.

**RESOLVE:**

I - Prorrogar, excepcionalmente, para o dia 30 de abril de 2004, o prazo de entrega da GIVA Contribuinte 2004/ano-base 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2004

João Pessoa, 22 de março de 2004.

**Estabelece normas procedimentais para análise, recepção e remessa de representações fiscais, para fins penais, ao Ministério Público Estadual pelo PCSF.**

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos que visem um maior controle e celeridade nas atividades típicas do Programa de Combate à Sonegação Fiscal - PCSF;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de identificar nos autos dos Processos inscritos na Dívida Ativa Estadual, os que, em tese, venham a configurar conduta típica de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137/90, que trata dos Crimes Contra a Ordem Tributária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer diretrizes de análises, procedimentos e rotinas de remessas de processos das Superintendências Regionais para o Programa de Combate à Sonegação Fiscal, e deste para o Ministério Público Estadual, sob a forma de Representação Fiscal, para fins penais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Programa de Combate à Sonegação Fiscal manterá um calendário anual ativo, tendo como data limite o dia 30 de abril de cada ano civil, para treinamento e capacitação de Coletores, Diretores de Recebedoria de Rendas e Superintendentes dos respectivos Núcleos Regionais.

Art. 2º As Superintendências Regionais, após análise criteriosa, selecionarão os processos lançados em Dívida Ativa e produzirão cópia xerográfica daqueles que, em tese, configurem crime de sonegação fiscal e os remeterão ao Programa de Combate à Sonegação, mediante malote, ou protocolo próprio, afixando em relação nominal os respectivos números dos Processos Administrativos Tributários enviados.

Parágrafo único. Para efetivação do dispositivo no caput do Art. 2º, as Superintendências Regionais terão como prazo inicial de remessa dos respectivos processos o dia 15.04.2004.

Art. 3º O Programa de Combate à Sonegação Fiscal - PCSF deverá enviar ao Ministério Público Estadual representação fiscal circunstanciada, para fins penais, até, no máximo, o último dia útil de cada mês do calendário civil.

Art. 4º A recepção e triagem dos Processos Administrativos Tributários, para fins de representação ao Ministério Público Estadual, seguirão com ordem de prioridade, conforme o que preceitua os Incisos III e IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA  
Diretor

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N.º 006/2004-CEC

Cabedelo, 23 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 139, Parágrafo Único inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0138562003-0 e 0118212004-0,

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou (aram) suas atividades;

**RESOLVE:**

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

#### ANEXO DA PORTARIA Nº 006/04- CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	
16.114.346-6	PÃES E FRIOS PANIFICAÇÃO LTDA	AV. OCEANO INDICO, QD. 42, LT. 02	CABEDELO/PB
16.135.104-2	ROBERTA FELIX SILVA	RUA PROJETADA, S/N, PRAIA JACARÉ	CABEDELO/PB

NEUMA OLIVEIRA RIOS  
COLETORA

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

PORTARIA Nº 005/2004

11 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Sapé, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 042/2004;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades na local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Antônio Claudino Veras  
COLETOR

#### ANEXO A PORTARIA Nº 005/2004-CES

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.058.746-8	Comercial de Ferragens Magosil Ltda	10.753.234/0001-63	Pç João Pessoa, 30 – Centro – Sapé/Pb

José Antônio Claudino Veras  
COLETOR

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 001/2004 – CES

Soledade em, 11 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Soledade, usando das atribuições que são conferidas pelo art. V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III e V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processos n.º(s) 01248520041 – CES e 01248220048 – CES.

Considerando que através de processo administrativos tributários re

gular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**IV. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**V. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DE Nº 001/2004-CES de 11 de março de 2004.**

**RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO** I.E. nº  
EPITÁCIO RODRIGUES DE LIMA 16.008.437-7  
RUA S. SEVERINO S/N- CUBATÍ-PB

BETONOR BENTONITA NORTE LTDA 16.129.218-6  
FAZENDA MELANCIA S/N, SOLEDADE-PB  
Soledade, 11 de março de 2004.

  
Francisco de Assis Oliveira  
Mat. 99.844-3  
- Coletor -

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL**

**PORTARIA Nº 002/2004** Pombal (PB), 27 de fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Pombal, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no Processo nº

Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte em anexo a esta Portaria, não mais exerce suas atividades no local da inscrição e não solicitou retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à portaria nº 002/2004 de 27 de fevereiro de 2004.

Inscrição	Nome	Endereço	Cidade
16.125.178-1	Sinval Oliveira de Almeida	Rod. PB 293 Km 1	Paulistas-PB

  
Carlos Alberto Soares de Oliveira  
Coletor - Mat. 140641-8

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 005/2004** 12 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 057/2004 ;

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**AVISO AOS ASSINANTES**

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL F. S. NETO  
COLETOR ESTADUAL  
MAT. 140544

**ANEXO A PORTARIA Nº 005/2004-CEI**

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.128.071-4	Auto Posto Santa Maria Ltda	03.727.795/0001-22	Rodovia PB 054 - S/nº - Alto Alegre - Itabaiana/Pb

Itabaiana, 12 de março de 2.004

  
MIGUEL F. S. NETO  
COLETOR ESTADUAL  
MAT. 140544

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO**

**PORTARIA Nº 001/04** Monteiro(PB), 17 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Monteiro, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0134882004-7 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou(solicitaram) a reativação de sua inscrição,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

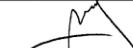
**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vanildo Silva Lopes  
Coletor

**ANEXO A PORTARIA Nº 001/2004 - CEM**

Insc. Estadual	Razão Social	Endereço	Cidade
16.024.989-9	Silton Feitoza Ferreira	Rua Prof. J. Inácio Feitosa, nº09 - Centro	Monteiro

  
Vanildo Silva Lopes  
Coletor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº002** 05, de março de 2004.

O Coletor Estadual de Cajazeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou(solicitaram) a reativação de sua inscrição,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA - Mat. 147.916-4

INSCRIÇÃO	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
16.103.576-0	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	R.CEL.JUVÊNCIO CARNEIRO,87	CAJAZEIRAS

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA - Mat. 147.916-4

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 003/2004** Cajazeiras, 05 de Março de 2004

O Coletor Estadual de Cajazeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) 0122232004-5

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

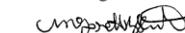
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

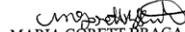
**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA - Mat. 147.916-4

**ANEXO À PORTARIA DE N.º 003/2004.**

Inscrição	Nome da Firma	Endereço	Cidade
16.110.997-7	DIST. DE ALIMENTOS TROPICAL	CEL.GUIMARÃES,37	CAJAZEIRAS
16.135.674-5	COMMEP-COM.DE MÓVEIS MAQ.	CEL.JUV.CARNEIRO, 49	CAJAZEIRAS
16.138.010-7	IND. E COM.DE ESTOF. SANK LTDA	VICTOR V. DE SOUZA, S/N	C.DOS INDIOS
16.135.745-8	J INÁCIO NETO	CEL EMÍDIO CART. 0007	CAJAZEIRAS

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA - Mat. 147.916-4

**DIRETORIA DE ADM. TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

Portaria nº 09/2004-SNR-1

João Pessoa, 01/03/2004

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0104532004-8 - Sapé.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **000601 à 001000 Mod-1**, pertencentes a firma **OZANIR MARIA DE MEIRELES - ME**, firma estabelecida a **Fazenda Antas do Sono, BR 230 Km 67 Sapé PB**, CNPJ nº **24.281.735/0001-07** e Inscrição Estadual nº **16.082.814-7**;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de nº **000601 à 001000**, Mod-1;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

Portaria nº 013/2004 SNR-1

João Pessoa, 10 de março de 2004

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0053322004-1 RRJP.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **Formulário Contínuo nº 210.001**, pertencentes a firma **SIDNEY C. DORE INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA**, firma estabelecida a **AV. PARQUE - Dist. Industrial de João Pessoa - PB**, CNPJ nº **09094905/0001-42** e Inscrição Estadual nº **16.000.722-4**;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de nº **Formulário Contínuo nº 210.001**, ;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

Portaria nº 015/2004 - S N R - 1

João Pessoa, 17 de março de 2004

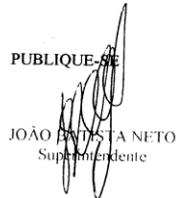
O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0092372004-9.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de **000001 a 000400; 000450 a 000500; 000551 a 000750 e de 000801 a 001000. série D**, pertencentes a firma **ATACADÃO HOME SHOPPING LTDA**, firma estabelecida a **Flávio Ribeiro Coutinho, 805 Manaira Shopping, João Pessoa, PB**, CNPJ nº **04.097.680/0001-64** e Inscrição Estadual nº **16.129.433-2**;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de nº **000001 a 000400; 000450 a 000500; 000551 a 000750 e de 000801 a 001000.**, série D;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE  
  
JOÃO BATISTA NETO  
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 006

Em 16 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s); 134/04

**Considerando** que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a **Guia de Informação Mensal - GIM**

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**ANEXO A PORTARIA Nº 006/2004-CEG**

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.131.736-7	Marinalva Domingos de Oliveira	R. João Honório, 120 - Centro	Alagoinha
16.047.985-1	Cooperativa Agropecuária M. de Araçagi	R. Pedro Batista, s/n - Centro	Araçagi
16.112.418-6	Odaliene Alves da Silva Lima	R. Profa. Maria do Carmo, 49	Araçagi
16.130.862-7	Oswaldo Nóbrega da Silva	R. do Cruzeiro, 117 - Centro	Araçagi
16.133.211-0	Antonio dos Santos Melo	R. Maria Pimentel da Cunha, 98	Cuitegi
16.011.395-4	Antonio Batista da Costa	Av. Dom Pedro II, 247 - Centro	Guarabira
16.129.118-0	Bulhões & Barbosa Ltda	Av. Dom Pedro II, 257 - Centro	Guarabira
16.088.088-2	Construtora Consil Ltda	R. Luis Galvão, 272 - B. Novo	Guarabira
16.105.499-4	Givanilda de Aquino Teixeira	R. Dr. João Pequeno, 16 - Centro	Guarabira
16.048.895-8	João Paulino Batista	R. José Epaminondas, 340 - Centro	Guarabira
16.131.558-5	Josenilda Trajano dos Santos	R. Costa Beiriz, 164 - Centro	Guarabira
16.119.912-7	Leocledson Cardoso Dantas	R. Augusto de Almeida, 153 - Centro	Guarabira
16.106.691-7	Luiz Barbosa de Paiva	Av. Rui Barbosa, 529 - Centro	Guarabira
16.121.132-1	Maria das Graças Silva	Rod. PB 075 - Km 02	Guarabira
16.107.458-8	Suínos de Cachoeira S/A Suissa	Faz. Cachoeira - Zona Rural	Guarabira
16.133.813-5	Gilvanete Domingos da Cunha	R. Manoel Primo de Lima, s/n	Mulungu
16.124.880-2	José Wellington Domingos	R. João Pessoa, 83 - Centro	Mulungu
16.113.899-3	Joseni de Amorim Barreto	R. João Pessoa, 388 - Centro	Mulungu
16.137.554-5	Posto de Combustível Camarazal Ltda	R. Projetada, s/n - Centro	Mulungu

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 007

Em: 16 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s); 135/04

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, **durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram), sem movimento, ou não apresentou (apresentaram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM**,

**RESOLVE:**

**I. SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**Anexo a Portaria nº 007/2004-CEG**

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.037.996-2	Iglu Refrigeração Ltda	Av. Osmar de Aquino, 289	Guarabira
16.100.585-3	Loja de Departamento de Móveis Ltda	R. João Gomes Maranhão, 84	Guarabira
16.101.810-6	Supermercado Fonte Nova Ltda	R. José Álvares Trigueiro, 384	Guarabira
16.114.093-9	Automak Com. Dist. de Peças e Serviços	Av. Rui Barbosa, 310	Guarabira
16.114.561-2	Melânia Maria M. de Araújo Oliveira	R. José da Cunha Rego, 520	Guarabira
16.116.355-6	Oliveira & França Ltda	R. Felipe Rodrigues, 18	Araçagi
16.121.508-4	Ricardo de Azevedo Porpino	Av. Wildes Saraiva Gomes, 07	Guarabira
16.129.729-3	Agro Industrial Serra da Jurema	Engenho Serra da Jurema - Z. Rural	Guarabira
16.129.774-9	Styllus Com. de Produtos Ópticos Ltda	R. Osmar de Aquino, 168	Guarabira
16.129.783-8	Josemberg Almeida da Silva	R. José de Sá e Benevides, 51	Guarabira
16.129.783-8	Costa Beiriz Distribuidora de Gás Ltda	R. Projetada - Zona Rural	Guarabira
16.132.744-3	Jully Baby Indústria e Comércio Ltda	Av. Dom Pedro II, 366	Guarabira

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO**

PORTARIA Nº 004/2004

Boqueirão, 19 de fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo nº 0131112004-1

**Considerando** que através de processo administrativo regular ficou constatada irregularidade no fornecimento de informações referentes a inscrição, a exemplo de sócios inexistentes, endereços ignorados e local impróprio para a atividade econômica, do contribuinte em anexo a esta Portaria,

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Inscrição	Razão Social	Endereço
16.126.415-8	Nutribon Agro Industria Ltda	Rua Severiano Macedo, 140 Centro - Boqueirão

  
Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO**

PORTARIA Nº 005/2004

Boqueirão, 15 de março de 2004.

O Coletor Estadual de BOQUEIRÃO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0131142004-5

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte em anexo a esta Portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio",** a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Inscrição	Razão Social	Endereço
16.128.327-6	Distribuidora de Tecidos Copacabana Ltda.	Rua Alto da Bela Vista, S/N Centro - Barra de São Miguel

Fco Sérgio Fortalez de Aquino  
Coletor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO**

PORTARIA Nº 006/2004

Boqueirão, 15 de março de 2004.

O Coletor Estadual de BOQUEIRÃO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0131152004-0

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte em anexo a esta Portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio",** a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Inscrição	Razão Social	Endereço
16.036.654-2	Jancleide Maria do Carmo	Rua Gameleira, S/N Centro - Boqueirão

Fco Sérgio Fortalez de Aquino  
Coletor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO**

PORTARIA Nº 007/2004

15 de março de 2004.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo) nº 0131132004-0

Considerando que o contribuinte em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, não apresentou à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM,

**RESOLVE:**

**I. SUSPENDER, "ex-officio",** a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Inscrição	Razão Social	Endereço
16.109.781-2	Onildo da Silva	Rua Projetada, 9 Malvinas - Boqueirão

Fco Sérgio Fortalez de Aquino  
Coletor

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso nº CRF- 461/2003

Acórdão nº 051/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : IMPORTADORA EXPORTADORA DISTRIBUIDORA E COM. BSN BELA VIDA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : ALUISIO VITAL POLICARPO DE SOUSA e SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBFATURAMENTO - Fraude não comprovada.

Somente pode prevalecer o argumento do uso do subfaturamento, quando alicerçado em procedimento criteriosamente racional, lógico e tecnicamente comprovável. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela

Instância Prima, que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027083, de 05.09.2002, lavrado contra **IMPORTADORA EXPORTADORA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BSN BELA VIDA LTDA., CCICMS nº 16.136.111-0** devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 404/2003

Acórdão nº 052/2004

**Recorrente** : SELMA CÂNDIDA DA SILVA  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE STA RITA  
**Autuante** : MARIA ELIANE FERREIRA FRADE  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

**CONTA MERCADORIAS - ESCRITA FISCAL**

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza-se a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSOS VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2002.000020015-86, de 11.02.2003, lavrado contra a firma **SELMA CÂNDIDA DA SILVA, CCICMS nº 16.116.068-9**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 14.552,55 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 4.850,85 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 9.701,70 (nove mil, setecentos e um reais e setenta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

**P.R.I**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-304/2003

Acórdão nº 053/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.  
**Recorrida** : FABRICA DE CHUTEIRAS ALEMÃO LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuante** : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

**CONTA MERCADORIAS / LEVANTAMENTO FINANCEIRO**

Impropriedade da técnica de fiscalização - Conta Mercadorias - utilizada para auditoria em estabelecimento industrial. Constatado via Levantamento Financeiro que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores as receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Provas acostadas aos autos. Correções necessárias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração n.º 2001.000016680-48, de 04.11.2002, lavrado contra a empresa **Fabrica de Chuteiras Alemão Ltda. CICMS nº 16.117.907-0**, devidamente qualificada nos autos, permanecendo o crédito tributário exigível no montante de **R\$ 34.520,58**, ( trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) sendo **R\$ 11.506,86 (onze mil quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos)** de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 646**, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 23.013,72 (vinte e três mil e treze reais e setenta e dois centavos)**, com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "f"**, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **cancelam**, por indevido, o valor de **130.548,15** (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) sendo **43.516,05** (quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) de ICMS e **87.032,10** (oitenta e sete mil e trinta e dois reais e dez centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 026/2004

Acórdão nº 054/2004

**Recorrente** : MAXPEÇAS COM DE PEÇAS ACESS. E SERVIÇOS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Inconsistência do feito fiscal.**

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas, através do levantamento financeiro caracteriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, o contribuinte acostou aos autos provas incontestes da existência de Duplicatas a Pagar não computadas no levantamento efetuado. Correções necessárias. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração n.º 2002.000018220-63, lavrado em 26 de novembro de 2002, contra a empresa **MAXPEÇAS COM. DE PEÇAS ACESS. E SERVIÇOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.123.417-8, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 027/2004

Acórdão nº 055/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**Recorrida** : JOÃO CARLOS ALBERTO DA SILVA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuante** : ANTONIO GERALD P. FURTADO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

**Uso do ECF - OBRIGATORIEDADE**

Provas apensadas aos autos evidenciam a retidão do sujeito passivo ao cumprimento da obrigação acessória exigida pela fiscalização. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração n.º 2002.000019411-51, lavrado em 29 de julho de 2002, contra **JOÃO CARLOS ALBERTO DA SILVA**, inscrito no CCICMS sob o n.º **16.113.830-6**, de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 509/2003

Acórdão nº 056/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : ESTATOS IND. E COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
**Autuante** : ANTÔNIO GERALD PEREIRA FURTADO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO APLICADO A INDÚSTRIA** – Apropriada a técnica fiscal utilizada.

Perfeito o método empregado pela fiscalização para auditoria em estabelecimento industrial. Auto de Infração Procedente. Reformada a decisão recorrida

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da instância singular e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001.000013893-27, datado de **01 de outubro de 2001**, lavrado contra a empresa **ESTATOS IND. E COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º **16.124.543-9**, obrigando-a ao recolhimento ao cofre fazendário estadual de ICMS no valor de **R\$36.313,03**, (trinta e seis mil, trezentos e treze reais e três centavos), por infringência aos arts. 158, inc. I, 160, inc. I/c parágrafo único do art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa pecuniária no importe de **R\$ 72.626,06**, (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), fulcrada no art. 82, inc. V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um **crédito tributário de R\$108.939,09**

(cento e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 349/2003

Acórdão nº 057/2004

**1ª Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**2ª Recorrente** : POSTO S & S GOIS LTDA.  
**1ª Recorrida** : POSTO S & S GOIS LTDA.  
**2ª Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : AROLDIO DIAS CORREIA e CLEBER DIMAS SILVESTRE  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.**

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário do adquirente quanto ao imposto não retido na fonte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2000.06356-00, lavrado em 29/09/2000, contra a empresa **POSTO S & S GOIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.117.194-0, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 3.002,34** (três mil e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.000,78** (um mil reais e setenta e oito centavos) de ICMS, por infração ao art. 390 com espeque no art. 391, § 7º, II, c/c o art. 408, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 2.001,56** (dois mil e um reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração, conforme fixado no art. 82, V, alínea "c", da Lei nº 6.379/96.

Destaque-se que do crédito tributário acima cominado deve ser deduzida a quantia de **R\$ 491,67** (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), uma vez que já houve o recolhimento parcial do lançamento compulsório, efetuado com redução legal da penalidade, conforme cópias dos Documentos de Arrecadação acostadas às fls. 34, 35, 37 e 39.

Em tempo, **corroboram o cancelamento, por indevida**, da quantia de **R\$ 5.916,57** (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), sendo **R\$ 1.972,19** (um mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) de ICMS e **R\$ 3.944,38** (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

## Segurança Pública

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**

PORTARIA Nº 065/04-DS

João Pessoa, 22 de março 2004.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

I-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidades apontadas no processo nº 003372/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

PORTARIA Nº 066/04-DS

João Pessoa, 22 de março de 2004.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 002270/04-DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Republicar a Portaria nº 561/89-DS e Resenhas DS nºs 031/98 e 009/99, no sentido de corrigir os períodos das licenças especiais, do primeiro decênio de 14.03.1979 a 13.03.1989 para 16.06.1978 a 15.06.1988; primeiro quinquênio após o primeiro decênio de 14.03.1989 a 13.03.1994 para 16.06.1988 a 15.06.1993; segundo quinquênio após o primeiro de 14.03.1974 a 13.03.1999 para 16.06.1993 a 15.06.1998, da servidora **ANA RITA RICARDO**, matrícula nº 3339-1;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 067/04-DS

João Pessoa, 22 de março 2004.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

I-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidades apontadas no processo nº 001822/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

  
 PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
 Diretor Superintendente

# Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2004/SUDEMA/DS

João Pessoa, 23 de janeiro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

## RESOLVE

Designar, a servidora ZEANE DOMICIANO CABRAL, matrícula nº 720.392-6, para substituir GLAUCO LEAL DE SANTANA, matrícula nº 720.065-0, Coordenador de Recursos Humanos, símbolo CAS-3, Integrante da Estrutura Organizacional Básica da SUDEMA, durante seu período de afastamento para gozo de licença especial (prêmio) de 26/01/2004 a 22/10/2004. Portaria republicada por incorreção.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 03.02.2004

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA SUDEMA/DS/Nº 026/2004

João Pessoa, 19 de março de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

## RESOLVE

Designar os servidores, **JOÃO DEHON FONSECA**, matrícula nº 720.386-1, Presidente, **MICHEL PEREIRA BARREIRO**, matrícula nº 720.377-2, **MARIA BETANIA MATOS DE CARVALHO**, matrícula nº 720.328-4, Membro e **ZEANE DOMICIANO CABRAL**, matrícula nº 720.392-6, Suplente, para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, pelo prazo de 01 (um) ano.

Designa ainda, a servidora **CARMEM DOLORES ARAÚJO CONDE**, matrícula nº 720.312-8, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Fica revogada a Portaria nº 077/2003/DS/SUDEMA.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Superintendente

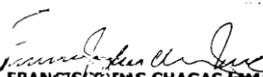
## Administração

RESENHA N.º 150/2004

EXPEDIENTE DO DIA 23/03/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.003.262-1/SA	BETANIA GALDINO RIBEIRO	997.507-1
04.003.536-1/SA	CLAUDIANA PONTES DE MEDEIROS	997.446-6
04.002.864-0/SA	CLEDIVANIA MELQUIADES DA SILVA	997.444-0
04.003.229-9/SA	CLEUMA SILVA CAMARA	997.447-4
04.002.602-7/SA	ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO	154.580-9
04.003.307-4/SA	MARCIA MIGUEL DA SILVA	997.433-4
04.004.045-3/SA	MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DA COSTA	997.419-9
04.003.207-8/SA	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA F. DE ARAÚJO	127.478-3
04.003.311-2/SA	MARIZA MOURA DA SILVA	997.418-1
04.003.245-1/SA	ROSEMARY LOPES DA SILVA	997.469-5
04.070.048-8/SA	VERALUCIA MARIA ANDRADE DE MELO	147.345-0
04.003.696-1/SA	WALDELUCIA CABRAL DOS S. CAVALCANTI	997.478-4

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos